



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000173/12	06/07/2012 09:36:13	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00280317-9 / PEDRO FRANCISCO FREISLEBEN		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BATATAIS	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.300-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00211397-5 / JOSE PEDRO DE SANTANA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: MATUTINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.870-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Abaete de Cima Ou Santana, Lugar "tabocas"		4.2 Área Total (ha): 13,0272	
4.3 Município/Distrito: MATUTINA		4.4 INCRA (CCIR): 416.053.005.371-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.783		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: SAO GOTARDO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 389.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.879.750	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	13,0272
<b>Total</b>	<b>13,0272</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,2000
Pecuária	3,9517
Mineração	0,8625
<b>Total</b>	<b>13,0142</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,0289
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	3,9517	
		Outro: Infraestrutura	0,8625	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		1,0043	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,5889	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		1,0043	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,5889	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,5932
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Pastagem exótica				2,5932
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	389.125	7.879.800
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	388.875	7.879.950
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Pesquisa de cascalho diamantífero			2,5932
<b>Total</b>				<b>2,5932</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não consultado.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 03/07/2012

Data da vistoria: 28/03/2014

Data da notificação: 30/07/2014

Data da resposta da notificação: 02/09/2014

Data da emissão do parecer técnico: 04/09/2014

2- Vistoriantes:

Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

Íon Araújo Sant'Anna

3- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,0043 ha e intervenção em APP em 1,5889 ha com supressão de cobertura vegetal nativa. É pretendida com as intervenções a realização de pesquisa mineral e posterior lavra de cascalho diamantífero.

4 - Caracterização do empreendimento:

No dia 28 de março de 2014 foi realizada a visita técnica à Fazenda Abaeté de Cima ou Santana, registrada sob nº 19.783, de 13,0272 ha de área total de registro e levantamento topográfico, localizada no município de Matutina/ MG, propriedade do Sr. José Pedro Santana.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo, tipo de solo e uso do solo, focado a pecuária. A topografia variando de plana a ondulada. O solo é o Latossolo Vermelho Amarelo de textura média e fertilidade moderada. Quanto aos recursos hídricos a propriedade confronta com o Córrego Confusão a leste, pertencente à bacia do Rio São Francisco.

A Reserva Legal está locada em condomínio conforme Mat. AV -03 - 5.003 composta por duas glebas sendo a primeira de 04,5720 ha e a segunda de 01,0059 ha, totalizando 05,6310, ambas as glebas cercadas e em estágio de regeneração, correspondente a 20% da propriedade, com averbação datada de 13/12/2004. A matrícula 5.003 foi posteriormente desmembrada, originando as matrículas 19.782 e 19.783, sendo esta última objeto de estudo para intervenção.

Durante a vistoria técnica realizada no imóvel dia 28/03/2014 verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.MG-3141207- 30D881D7133D4577A64A0AD4577A64A0D1B29A9593 - correspondem com as constatações feitas na propriedade.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000173/12 foi requerido a supressão de 1,0043 ha de cobertura vegetal nativa sem destoca e intervenção em 1,5889 ha com supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente (APP). Visando a realização de pesquisa mineral e posterior lavra de cascalho diamantífero.

Os locais requeridos para as intervenções encontram-se predominantemente em pastagens exóticas e APP antropizada com fitofisionomia do Cerrado, com presença de macaúbas, copaíba, "unha de gato", "lobeira" e alguns arbustos. As intervenções requeridas resultarão na supressão de 22 macaúbas e 1 copaíba.

O rendimento lenhoso referente às intervenções será aproveitado dentro da propriedade e renderá 10m<sup>3</sup> de lenha.

6- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Diminuição da diversidade local, diminuição de alimento para a fauna, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão. Alteração paisagística, topográfica e do perfil pedogenético local, possíveis alterações no regime hídrico e de parâmetros físicos do curso d'água a serem submetidos os trabalhos de extração e posteriores benefícios socioeconômicos ao município.

Medidas Mitigadoras: Respeitar o limite mínimo de 5 metros da margem do corpo hídrico para início das intervenções.

Conservar e recompor as Áreas de Preservação Permanente com cumprimento do Estudo Técnico de Alternativa Locacional apresentado. Apresentar laudo técnico de acompanhamento de cumprimento do PRAD anualmente até sua resiliência.

Utilizar as metodologias adequadas para os trabalhos de recomposição paisagística em toda a área de intervenção, conforme apresentado.

Fazer os trabalhos de conservação do solo na propriedade. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

7 - Compensação:

O local da compensação será na mesma matrícula em áreas que não irão sofrer intervenção para fins minerários, com enriquecimento de espécies nativas em 3,9260 ha em áreas de preservação permanente, conforme PRAD apresentado.

8 - Conclusão:

Para supressão das 22 espécime de macaúba, por tratar-se de espécie protegida por legislação específica deverá ser analisada e aprovado pelo jurídico SUPRAM TMAP.

Somos favoráveis as intervenções requeridas: supressão de 1,0043 ha de cobertura vegetal nativa e intervenção em 1,5889 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, desde que respeitado o limite mínimo de 5 metros da margem do curso hídrico para início das intervenções, aplicado os quesitos de recomposição e compensação descritos e firmados no Estudo Técnico de Alternativa Locacional apresentado, e após a viabilidade jurídica analisada pela SUPRAM TMAP.

9- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 48 meses.

Respeitar o limite mínimo de 5 metros da margem do corpo hídrico para início das intervenções.

Conservar e recompor as Áreas de Preservação Permanente com cumprimento do Estudo Técnico de Alternativa Locacional apresentado. Apresentar laudo técnico de acompanhamento de cumprimento do PRAD anualmente até sua resiliência.

Utilizar as metodologias adequadas para os trabalhos de recomposição paisagística em toda a área de intervenção, conforme apresentado.

Fazer os trabalhos de conservação do solo na propriedade. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

O local da compensação será na mesma matrícula em áreas que não irão sofrer intervenção para fins minerários, com enriquecimento de espécies nativas em 3,9260 ha em áreas de preservação permanente, conforme PRAD apresentado.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 28 de março de 2014

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000173/12

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor PEDRO FRANCISCO FREISLEBEN conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA EM 1,0043ha e INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM 1,5889ha DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), do imóvel rural denominado "Fazenda Abaeté de Cima ou Santana", lugar "Tabocas" localizado no município de Matutina, matrícula nº 19.783 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo.

2 - A propriedade possui área total de 13,0272ha destes 5,6310ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel e averbada sob a AV-3-5003 estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas teriam por finalidade a extração de diamante e estruturas a ela associada. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme AAF nº 03788/2011, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

5 - O empreendimento possui certidão de registro de uso da água para extração mineral conforme processos de nºs 29816/2014 e 29817/2014 devidamente deferidas.

##### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenção são passíveis de autorização (supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,0043ha e intervenção com supressão de vegetação em 1,5889ha de APP), uma vez que não há alternativa técnica locacional para as intervenções requeridas e que estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim,

diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por utilidade pública, nos termos da Lei Estadual de Política Florestal (Lei Estadual nº 20.922/2013), as atividades de: a) segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

12 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas são consideradas de utilidade pública e permitidas pela legislação ambiental, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,0043ha, bem como à intervenção em 1,5889ha de APP com supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica dos requerimentos de supressão de cobertura vegetal com destoca, intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

#### **17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 26 de novembro de 2014